



# Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01/2017

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 007

Em 04 de 01 de 2017

As 17:10 hs. Ass:

**Súmula:** "Altera disposição do § 7º do Art. 25 do Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Complementar nº 13/2007 e dá outras providências".

Art. 1º - Excluir a parte final do § 7º do Art. 25 do Estatuto dos Servidores Municipais - Lei Complementar nº 13/2007, sendo considerado como tempo para cumprimento do estágio probatório, o exercício de função de confiança ou função gratificada, quando o servidor optar por esta ao ser nomeado em cargo comissionado, quando as atribuições do cargo comissionado sejam correlatas com as atribuições estipuladas no cargo de concurso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO-PR, em 04 de janeiro de 2017.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Camara municipal de Castro



PROTOCOLO GERAL 0000053  
Data: 17/03/2017 Horário: 16:27  
Legislativo -



# Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI QUE "ALTERA DISPOSIÇÕES DO PARÁGRAFO SÉTIMO DO ARTIGO 25 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O presente Projeto de Lei visa adequar as disposições conflitantes entre o Art. 16 e do Art. 25 e seu § 7º, da Lei Complementar nº 13/2007, definindo situação funcional em que o servidor em estágio probatório não seja prejudicado quando em cargo comissionado optar pela gratificação prevista no Art. 5º da Lei 1580/2007, alterado pela Lei nº 1710/2007, que permite a opção de 15% do valor do Cargo Comissionado sobre o seu cargo de carreira.

Note-se que o Art. 16 do Estatuto dos Servidores define: "Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança", enquanto o § 7º - Art. 25 - afirma que o servidor em estágio probatório tem este suspenso enquanto estiver ocupando cargo Comissionado.

Importante salientar que função de confiança com função gratificada não tem a mesma natureza, mas geram o mesmo efeito, em relação ao servidor efetivo, ainda em estágio probatório.

Com estas definições, há de se suprir a parte final do § 7º em questão que dispõe de forma contraditória ao próprio conceito de "exercício" definido no Art. 5º da mesma legislação, permitindo que o servidor continue cumprindo o período do estágio probatório, mesmo quando em função gratificada ou função de confiança, tanto que na sua ficha funcional ou no holerite fica classificado como "Efetivo Comissionado" e no seu cargo de concurso.

Esta alteração ainda prevê que somente pode ser aplicada em favor do servidor efetivo, sem estabilidade, quando ocupar cargo em comissão cujas atribuições sejam correlatas ao cargo de concurso/nomeação.

A alteração apresentada não pode ser considerada como qualquer tipo de acúmulo de cargos, e objetiva diretamente a adequar a situação funcional do servidor efetivo em estágio probatório, que será cumprido e avaliado regularmente, contanto que a Lei Complementar nº 51/2016, na inclusão do Art. 93-A já permite a contagem do período de cargo comissionado para o período aquisitivo da licença especial, não estando a alteração proposta em conflito com qualquer norma e com esta disposição permite que pode ser aplicada igualmente ao estágio probatório, especialmente porque não há qualquer tipo de alteração em relação ao vínculo do servidor com o Município, como acima exposto, o que justifica e fundamenta o presente Projeto de Lei.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO-PR, em 04 de janeiro de 2017.

  
MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL